



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 08133/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade.**
Encaminhamento de cópia desta decisão à
DIAFI. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2- TC 01998/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 08133/13**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 095/2013**, do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 084/2013**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locações diversas, para realização de eventos (auditórios, salas, fornecimento de alimentação e hospedagem), destinados a Secretaria de Estado da Educação- SEE, conforme descrição do edital. **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de maio de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 08133/13

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 08133/13, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 095/2013**, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 084/2013** realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locações diversas, para realização de eventos (auditórios, salas, fornecimento de alimentação e hospedagem), destinados a Secretaria de Estado da Educação- SEE, conforme discriminação do edital, no valor total de **R\$ 27.869.931,19 (vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e dezenove centavos)**, fls. 700.

A Divisão de Licitações e Contratos- DILIC, após analisar a documentação que instrui os presentes autos, concluiu pela regularidade do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços fls(792/793).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls.792/793, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pelo (a):

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria da Administração, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o Voto.

João Pessoa, 06 de maio de 2014

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL